

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA-ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025

SARANDI TRATORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.266.575/0001-85, com sede a Avenida Ademar Bornia, nº 629, Jardim Europa, CEP 87113-000, na Cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por seus representantes legais, vem, tempestivamente, com fundamento na Lei nº 14.133/21, apresentar, **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, consoante os fatos e fundamentos jurídicos que se passa a delinear.

I. DO CABIMENTO DO RECURSO

1. Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no artigo 165, §4º, da Lei nº 14.133/21. Portanto, tendo como prazo fatal **31/10/2025**, a presente contrarrazões encontra-se plenamente tempestiva.

II. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

2. A empresa Sarandi Tratores apresentou proposta referente ao lote 02 – pá carregadeira, tendo sido devidamente classificada e declarada vencedora, em estrita observância às condições editalícias e à legislação aplicável.

3. Salienta-se, que a Licitante Sarandi Tratores é especializada e reconhecida no ramo de máquinas e equipamentos de construção, localizada em Sarandi/PR (Matriz) e Cascavel/PR (Filial), atendendo, inclusive o Estado de São de Paulo como revendedora autorizada da LiuGong.

4. Inconformada com o resultado, Yamadiesel Comércio de Máquinas Ltda, interpôs recurso requerendo a desclassificação da empresa Sarandi Tratores Ltda., alegando que a fabricante Liugong Latin América Máquinas para Construção Pesada Ltda. teria sido declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União.

5. Ocorre que o recurso carece de fundamento jurídico e fático, porquanto inexistente qualquer relação de subordinação, representação exclusiva ou vínculo societário entre a SARANDI TRATORES LTDA e a empresa sancionada LIUGONG LATIN AMERICA. Isto pois esta Recorrida atua como revenda independente.

6. Em primeiro lugar, é preciso afastar a falsa premissa de que a SARANDI TRATORES seria braço comercial ou instrumento de comercialização da LIUGONG. A Recorrida é **pessoa jurídica autônoma, com CNPJ próprio, administração independente e plena liberdade de atuação no mercado.**

7. A **sanção de inidoneidade é de natureza personalíssima**, não se estendendo automaticamente a empresas distintas, ainda que atuem como revendedoras ou distribuidoras, na forma do inciso XLV, do art. 5º da Constituição Federal de 1988, ao estabelecer que nenhuma pena passará da pessoa do condenado.

8. A Recorrente afirma que a participação da SARANDI configuraria tentativa de burla à decisão do TCU, o que é mera suposição, sem respaldo fático.

9. A proposta vencedora foi formulada com base em equipamento que atende integralmente às especificações do edital, não havendo proibição legal de comercializar produtos da marca LIUGONG, tampouco vedação editalícia nesse sentido.

10. Além do mais, **analisando as próprias decisões do TCU, não há nenhuma que comprometa a capacidade da LIUGONG de contratar com o poder público, posto que ainda não transitaram em julgado.** A simples existência de processos administrativos ou judiciais não invalida a condição de participação em licitações. Nesse sentido:

AÇÃO DECLARATÓRIA. Improbidade administrativa. Reabilitação e reconhecimento da extinção da sanção de proibição de contratar com o Poder Público por 3 anos. Pretensão ao reconhecimento da extinção da pena em razão do cumprimento considerando como termo inicial a data da prolação da sentença em ação de improbidade administrativa. Impossibilidade. **Termo inicial para a contagem do lapso temporal da sanção de proibição de contratar com o Poder Público que tem início somente a partir do**

trânsito em julgado da sentença condenatória. Precedentes do TJSP. Aplicação do artigo 20 da LIA. Necessidade. Ação de improbidade que ainda não transitou em julgado. Cumprimento da pena não deflagrado, inviabilizando o reconhecimento da extinção da penalidade imposta à empresa autora. Improcedência mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - AC: 00017114420168260660 SP 0001711-44.2016.8.26.0660, Relator: Paulo Galizia, Data de Julgamento: 18/10/2022, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 18/10/2022).

11. Ademais, o Tribunal de Contas da União certifica, que a fabricante LIUGONG (CNPJ nº 11.260.925/0002-79) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal. O mesmo segue para esta recorrida, conforme Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos em anexo:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA.

CPF/CNPJ: 11.260.925/0002-79

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: SARANDI TRATORES LTDA

CPF/CNPJ: 77.266.575/0001-85

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

12. Sendo assim, **não há o que se falar em desclassificação da Recorrida Sarandi Tratores Ltda., posto que cumpre com todos os requisitos do Edital nº 106/2025, conforme consta nos documentos anexos, junto a todos os demais solicitados em Edital.**

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) O não provimento do recurso interposto pela empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, mantendo-se a decisão que declarou vencedora a SARANDI TRATORES LTDA no Lote 02 – Pá Carregadeira;
- b) O reconhecimento da total regularidade da proposta e habilitação da Recorrida;
- c) Reconhecer e declarar que a **SARANDI TRATORES LTDA** é empresa idônea, autônoma e regularmente habilitada, que **não integra o grupo econômico** da empresa sancionada LIUGONG LATIN AMERICA, tampouco participou de qualquer fraude ou conduta irregular.

Termos em que respeitosamente, pede deferimento.

Sarandi/PR, 31 de outubro de 2025.

SARANDI TRATORES LTDA